



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **Hospital Municipal São José**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, e pelo Sr. Fabrício da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 014/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais, em regime de consignação para atendimento aos pacientes que necessitam realizar os procedimentos de Cirurgia Geral e exames diagnósticos**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Boston Scientific do Brasil Ltda

CNPJ: 01.513.946/0001-14

Endereço: Av. Das Nações Unidas, 21476

Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 04.795-000

Telefone: (11) 4380-8810

Email: boston.licita@bsci.com

Representante Legal: Thalita da Costa Sestanolli Silva CPF: 327.214.548-62

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
19	13048 - BALÃO DE DILATAÇÃO DE ACALASIA COM CATETER 75MM X 16FR E BALÃO 30MM X 8MM BALÃO DE DILATAÇÃO DE ACALASIA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DO CATETER EM 75MM E DIÂMETRO DE 16FR, BALÃO COM 30 À 35MM DE DIÂMETRO X 8MM DE COMPRIMENTO.	Peças	TECHDEVICE	10	1.550,04	15.500,40
20	913257 - BALAO DE DILATAÇÃO 12/13,5/15MM DE DIÂMETRO PARA DILATAÇÃO DE ESÓFAGO BALAO DE DILATAÇÃO DESCARTÁVEL, DE 2,3 MM DE DIÂMETRO E 230CM DE COMPRIMENTO TOTAL DO CATETER, COM 12/13,5/15MM DE DIÂMETRO DE BALAO E 5,5 CM DE COMPRIMENTO DO BALAO COM GUIA DE 0,35MM PARA USO EM DILATAÇÃO DE ESÓFAGO.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	10	1.129,43	11.294,30
21	913258 - BALAO DE DILATAÇÃO 18/19/20MM DE DIÂMETRO PARA DILATAÇÃO DE ESÓFAGO BALAO DE DILATAÇÃO DESCARTÁVEL, DE 2,3 MM DE DIÂMETRO E 230CM DE	PC	BOSTON SCIENTIFIC	10	1.129,43	11.294,30

	COMPRIMENTO TOTAL DO CATETER, COM 18/19/20MM DE DIAMETRO DE BALAO E 5,5 CM DE COMPRIMENTO DO BALAO COM GUIA DE 0,35MM PARA USO EM DILATAÇAO DE ESOFAGO.					
24	913253 - BALAO DILAT. COLONOSCOPIA DIAM.PROGRESSIVO 12/36MM 5,5CM BALAO DE DILATAÇAO PROGRESSIVA PARA COLONOSCOPIA COM 2,3MM DE DIAMETRO DO CATETER, 240CM DE COMPRIMENTO TOTAL, CONTENDO NA PONTA DO CATETER UM BALAO COM O DIAMETRO PROGRESSIVO DE 12/36MM E 5,5CM DE COMPRIMENTO DO BALAO COM GUIA DE 0,28 MM DE DIAMETRO, DESCARTAVEL.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	10	1.800,00	18.000,00
25	913252 - BALAO DILAT. COLONOSCOPIA DIAM.PROGRESSIVO 15/16,5/18MM 5,5CM BALAO DE DILATAÇAO PROGRESSIVA PARA COLONOSCOPIA COM 2,3MM DE DIAMETRO DO CATETER, 240CM DE COMPRIMENTO TOTAL, CONTENDO NA PONTA DO CATETER UM BALAO COM O DIAMETRO PROGRESSIVO DE 15/16,5/18MM E 5,5CM DE COMPRIMENTO DO BALAO COM GUIA DE 0,35 MM DE DIAMETRO, DESCARTAVEL.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	10	1.800,00	18.000,00
26	913587 - BALAO DILATADOR P/ ESTENOSE ESOFAGO PILORO E COLON 15MM A 18MM BALAO DE DILATAÇAO HIDROSTATICO PARA INSUFLAÇAO DE ESOFAGO PILORO E COLON COM COMPRIMENTO DE 5,5 A 8 CM, COM DIAMETRO DE 15MM A 18MM EM CATETER DE 240CM COMPRIMENTO.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	10	640,23	6.402,30
27	913588 - BALAO DILATADOR P/ ESTENOSE ESOFAGO PILORO E COLON 18MM A 20MM BALAO DE DILATAÇAO HIDROSTATICO PARA INSUFLAÇAO DE ESOFAGO PILORO E COLON COM COMPRIMENTO DE 5,5 A 8 CM, COM DIAMETRO DE 18MM A 20MM EM CATETER DE 240CM COMPRIMENTO.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	10	674,40	6.744,00
28	1420 - BALAO DILATADOR PARA ESTENOSE ESOFAGO PILORO E COLON 10MM A 12 MM BALAO DE DILATAÇAO HIDROSTATICO PARA INSUFLAÇAO DE ESOFAGO PILORO E COLON COM COMPRIMENTO DE 5,5 A 8 CM, COM DIAMETRO DE 10MM A 12MM EM CATETER DE 240CM COMPRIMENTO.	Peças	BOSTON SCIENTIFIC	10	674,80	6.748,00
29	1421 - BALAO DILATADOR PARA ESTENOSE ESOFAGO PILORO E COLON 12MM A 15MM BALAO DE DILATAÇAO HIDROSTATICO PARA INSUFLAÇAO DE ESOFAGO PILORO E COLON COM COMPRIMENTO DE 5,5 A 8 CM, COM DIAMETRO DE 12MM A 15MM EM CATETER DE 240CM COMPRIMENTO.	Peças	BOSTON SCIENTIFIC	10	673,47	6.734,70
30	13049 - BALÃO DILATADOR DE COLON, UTILIZADO PARA DILATAR ESTRUTURA DO TRATO GASTROINTESTINAL. BALÃO DILATADOR DE COLON, UTILIZADO PARA DILATAR ESTRUTURA DO TRATO GASTROINTESTINAL, INCLUINDO ESÔFAGO, PILORO E COLON, COM COMPRIMENTO DO CATETER DE 240CM, DIÂMETRO MÍNIMO DO CANAL DE ACESSO EM 2.8MM, DO BALÃO INFLADO 5.5CM À 8CM X DIÂMETRO INFLADO DE 8MM/ 42FR, PODENDO A	Peças	BOSTON SCIENTIFIC	30	1.500,00	45.000,00

	PRESSÃO DO BALÃO VARIAR EM 30 À 90PSI /2 À 6 ATM.					
32	912411 - CANULA PARA CPRE CANULA PARA CPRE - (COLANGEOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPIA) PONTA AFINADA NÃO METÁLICA, COM LÚMEN PARA FIO GUIA E CONTRASTE 5.0 A 6.0F , COM NO MÍNIMO 200CM DE COMPRIMENTO, MARCAS RADIOPACAS, COMPATÍVEL COM O FIO GUIA 0,35. TODO MATERIAL DEVE SER COMPATÍVEL COM O CANAL 4,2MM E 155CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, RESISTENTE, DEVE POSSUIR FLEXIBILIDADE SEGURA E CONECTORES PROXIMAIS QUE PROPORCIONEM UMA ADPTAÇÃO SEGURA AOS DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EMBALAGEM RESISTENTE COM ABRTURA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE.	PC	VENUSA	150	285,00	42.750,00
33	912410 - CANULA PARA CPRE - PONTA CONVENCIONAL STANDART CANULA PARA CPRE - (COLANGEOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPIA) PONTA CONVENCIONAL STANDART TIPO SUAVE, DIÂMETRO DA PONTA DISTAL 9.0/4.0, COM LÚMEN PARA FIO GUIA E CONTRASTE 5.0 A 6.0F , COM NO MÍNIMO 200CM DE COMPRIMENTO, MARCAS RADIOPACAS, COMPATÍVEL COM O FIO GUIA 0,35. TODO MATERIAL DEVE SER COMPATÍVEL COM O CANAL 4,2MM E 155CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, RESISTENTE, DEVE POSSUIR FLEXIBILIDADE SEGURA E CONECTORES PROXIMAIS QUE PROPORCIONEM UMA ADPTAÇÃO SEGURA AOS DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EMBALAGEM RESISTENTE COM ABRTURA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE.	PC	VENUSA	150	285,00	42.750,00
34	912417 - CATETER COM BALÃO EXTRATOR DE CÁLCULO BILIARES CATETER COM BALÃO EXTRATOR DE CÁLCULOS BILIARES 12-16MM INFLADO COM LÚMEN PARA FIO GUIA, BALÃO E CONTRASTE, COMPRIMENTO MÍNIMO 200CM, 5F, COMPATÍVEL COM CANAL 4.2MM E 155CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, RESISTENTE, DEVE POSSUIR FLEXIBILIDADE SEGURA E CONECTORES PROXIMAIS QUE PROPORCIONEM UMA ADAPTAÇÃO SEGURA AOS DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EMBALAGEM RESISTENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE, DESCARTÁVEL.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	150	552,00	82.800,00
36	12942 - FIO GUIA HIDROFÍLICO ZEBRADO 0.035 X 450 CM FIO GUIA HIDROFÍLICO ZEBRADO 0.035 X 450 CM. CONSTITUÍDO DE NITINOL, RECOBERTO COM JAQUETA PLÁSTICA EM POLIURETANO E COBERTURA HIDROFÍLICA, PONTA FLEXÍVEL, NO MÍNIMO 20 CM DE PONTA RADIOPACA, COM PONTA RETA, ANGULADA E OU RETA MOLDÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	Peça	BOSTON SCIENTIFIC	150	899,20	134.880,00
38	912418 - ESCOVA DE CITOLOGIA ESCOVA DE CITOLOGIA, EM MATERIAL	PC	BOSTON SCIENTIFIC	100	225,00	22.500,00

	BIOCOMPATÍVEL, COMPRIMENTO 105CM, DIÂMETRO/COMPRIMENTO DA ESCOVA 10.0/2.0MM, TAMANHO MÍNIMO DO CANAL 2,0MM, DESCARTÁVEL, COMPATÍVEL PARA USO EM EQUIPAMENTOS FUGINON.					
39	912409 - PAPILOTOMO TRIPLO LUMEN PAPILOTOMO TRIPLO LUMEM COM FIO DE CORTE 2CM PARA CONTRASTE, FIO GUIA E FIO DE CORTE, 5.5 A 7F, PONTA COM DEMARCAÇÃO RADIOPACA, DE 05-07/20MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 200CM, COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,35, COM MANOPLA ACOPLADA, TODO MATERIAL DEVE SER COMPATÍVEL COM CANAL ENDOSCÓPIO 4,2MM E 155CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, RESISTENTE, DEVE POSSUIR FLEXIBILIDADE SEGURA E CONECTORES PROXIMAIS QUE PROPORCIONEM UMA ADPATAÇÃO SEGURA AOS DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EMBALAGEM RESISTENTE COM ABRTURA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO RPRODUTO, LOTE E VALIDADE.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	150	1.204,00	180.600,00
40	912403 - PAPILOTOMO DUPLO LUMEM PAPILOTOMO DUPLO LUMEM COM FIO DE CORTE 2CM PARA CONTRASTE, FIO GUIA E FIO DE CORTE, 5.5 A 7F, PONTA COM DEMARCAÇÃO RADIOPACA, DE 05-07/20MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 200CM, COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,35, COM MANOPLA ACOPLADA, TODO MATERIAL DEVE SER COMPATÍVEL COM CANAL ENDOSCÓPIO 4,2MM E 155CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, RESISTENTE, DEVE POSSUIR FLEXIBILIDADE SEGURA E CONECTORES PROXIMAIS QUE PROPORCIONEM UMA ADPATAÇÃO SEGURA AOS DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EMBALAGEM RESISTENTE COM ABRTURA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO RPRODUTO, LOTE E VALIDADE.	PC	BOSTON SCIENTIFIC	150	1.000,00	150.000,00
41	913248 - PAPILOTOMO TRIPLE LUME PRECORTE PAPILOTOMO TRIPLE LUME PRECORTE - ELETRODO AGULHA COMPRIMENTO 19,5 CM, COMPRIMENTO AGULHA 5 MM, DIAMETRO AGULHA 0,2MM, TAMANHO MINIMO DO CANAL 2,8 MM, COMPATIVEL COM GUIA 0,35". COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO FUGINON MOD. 9.590.	UNID	BOSTON SCIENTIFIC	150	1.500,00	225.000,00
Total (R\$):						1.026.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – O local para entrega será no Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos - CAME, localizado no Hospital Municipal São José, Travessa São José S/N, próximo à ACE, Centro, na cidade de Joinville/SC, segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:45 horas e das 13:30 às 16:00 horas (exceto feriados). Para horários diferenciados o CAME deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do **Hospital Municipal São José**.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O **Hospital Municipal São José** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **Hospital Municipal São José**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita da Costa Sestarolli Silva, Usuário Externo**, em 26/09/2019, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2019, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/09/2019, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4663722** e o código CRC **9F356224**.